

A Exma. Conselheira **Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo** concordou com o relatório da Corregedoria-Geral, e disse entender que o Colegiado deve aplicar, por analogia, a regra da Constituição Federal, que excepciona a questão dos dois anos, que ressalva quando nenhum candidato preenche os 2 (dois) anos na carreira. Reiterou o pedido que o Conselho Superior encaminhasse à Comissão de Reforma responsável pela elaboração das alterações na Lei Orgânica Institucional, sugestão de que fosse acrescentado ao parágrafo 1º do art. 98, a ressalva dos 06 (seis) meses, "salvo se não houver nenhum candidato que preencha o requisito".

A Exma. Conselheira Secretária, Dra. **Rosa Maria Rodrigues Carvalho**, disse que na sessão passada o Exmo. Corregedor-Geral, Dr. **Jorge de Mendonça Rocha** informou que: "...a preocupação da Exma. Conselheira, Dra. **Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo** já foi motivo de estudo pelo ex-Corregedor-Geral, Dr. **Almerindo José Cardoso Leitão** e que já encaminhou à comissão composta para a reforma da lei" e indagou se o Egrégio Conselho Superior precisaria encaminhar novamente.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deliberou no sentido de encaminhar a proposta à Comissão de Reforma. Na sequência, o Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, **DEFERIU** a inscrição da candidata **CRYSTINA MICHIKO TAKETA MORIKAWA**, por ser a candidata remanescente e, considerando a existência dos precedentes nesta Instituição.

A candidata **ALINE JANUSA TELES MARTINS** teve sua inscrição prejudicada, considerando que foi protocolada em data anterior à sessão de julgamento de sua remoção, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

O Candidato **ALAN PIERRE CHAVES ROCHA** desistiu de remoção após sua indicação e está impedido de postular remoção ou promoção, por um ano, nos termos do § 2º do art. 89 da LCE nº 57/2006.

A candidata **MARIA CLÁUDIA VITORINO GADELHA** desistiu de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, a Promotora de Justiça CRYSTINA MICHIKO TAKETA MORIKAWA, que ocupa a 127ª posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de 6º PJ DE PARAUAPEBAS, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

3.2. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de PJ DE GOIANÉSIA DO PARÁ, pelo critério de MERECIMENTO - ED-012/2017 - Processo nº 031/2017/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, apreciou e **DEFERIU** a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os requisitos previstos no art. 89 e 98 da LCE nº 057/2006:

MULLER MARQUES SIQUEIRA
JOSÉ ALBERTO GRISI DANTAS
BRUNO SARAVALLI RODRIGUES
LUCIANA VASCONCELOS MAZZA
PATRICIA PIMENTEL RABELO ANDRADE

O candidato **JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS** foi exonerado a pedido.

Os candidatos **MÁRCIO DE ALMEIDA FARIAS** e **EMERSON COSTA DE OLIVEIRA** tiveram suas inscrições prejudicadas, considerando que foram protocoladas em data anterior à sessão de julgamento de suas remoções, nos termos do art. 56, § 9º do Regimento Interno do CSMP.

A Exma. Presidente do Conselho Superior, Dra. **Dulcelinda Lobato Pantoja**, convidou o Presidente da Ampep, Dr. Manoel Victor Sereni Murrieta, para tomar assento.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDIU INDICAR o Promotor de Justiça **JOSÉ ALBERTO GRISI DANTAS** à remoção para o cargo de PJ DE GOIANÉSIA DO PARÁ sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser o único candidato no quinto a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso II, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não ocorreu a formação de lista tríplice.

3.3. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de PJ DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, pelo critério de ANTIGUIDADE -

ED-013/2017 - Processo nº 032/2017/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, por unanimidade de votos, apreciou e **DEFERIU** a inscrição dos candidatos abaixo relacionados, por preencherem os requisitos previstos no art. 89 e 98 da LCE nº 057/2006:

FABIANO OLIVEIRA GOMES FERNANDES
HELEM TALITA LIRA FONTES BEDIN
THIAGO RIBEIRO SANANDRES

Os candidatos MULLER MARQUES SIQUEIRA e TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ desistiram de participar do certame.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, DECIDIU INDICAR, à unanimidade, o Promotor de Justiça **FABIANO OLIVEIRA GOMES FERNANDES**, que ocupa a 67ª posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para remoção ao cargo de PJ DE GOIANÉSIA DO PARÁ, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitimasse a sua recusa.

3.4. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de 16º PJ CRIMINAL DA CAPITAL, pelo critério de MERECIMENTO - ED-014/2017 - Processo nº 034/2017/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, no julgamento da admissibilidade das inscrições, à unanimidade, apreciou e **DEFERIU** a inscrição dos candidatos **ALDIR JORGE VIANA DA SILVA** e **JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS**, por preencherem os requisitos previstos nos arts. 89 e 98 da LCE nº 057/2006.

Os candidatos **ALEXANDRE MANUEL LOPES RODRIGUES** e **ANDREA ALICE BRANCHES NAPOLEÃO** tiveram suas inscrições INDEFERIDAS, o primeiro por não preencher o pressuposto objetivo de não ter sido removido ou promovido nos seis meses anteriores ao pedido de remoção, conforme art. 89, inciso VIII da LCE nº 057/2006 e, a segunda por ter protocolado seu pedido fora do prazo.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, DECIDIU INDICAR o Promotor de Justiça **ALDIR JORGE VIANA DA SILVA** à remoção para o cargo de 16º PJ CRIMINAL DA CAPITAL sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser o único candidato no quinto a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso II, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não ocorreu a formação de lista tríplice.

Julgamento de Processos:

4.1. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

4.1.1. Processo nº 000142-012/2017

Requerente(s): A Coletividade

Requerido(s): Em apuração

Origem: 4º PJ de Parauapebas

Assunto: Apurar a situação da infraestrutura e efetividade dos Conselhos Municipais de Parauapebas.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento como Procedimento Administrativo, nos termos do art. 12 da Resolução Nº 174/2017/CNMP.

4.1.2. Processo nº 000067-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

Origem: PJ de São Félix do Xingu

Assunto: Apurar e orientar políticas públicas direcionadas ao efetivo respeito dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, em especial às condições e estruturas da Casa de Acolhimento Institucional e do Conselho Tutelar.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento como Procedimento Administrativo, nos termos do art. 12 da Resolução Nº 174/2017/CNMP.

4.1.3. Processo nº 000055-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Breves; Conselho Tutelar de Breves

Origem: 2º PJ de Breves

Assunto: Apurar as razões que contribuem para a deficiência no funcionamento do Conselho Tutelar, notadamente em relação à infraestrutura e à qualidade de atendimento a população.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento como Procedimento Administrativo, nos termos do art. 12 da Resolução Nº 174/2017/CNMP. Os itens 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6 e 4.1.7 foram julgados em bloco.

4.1.4. Processo nº 000006-110/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Associação de Moradores Morada de Deus I e II
Origem: 1º PJ de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial

Assunto: Apurar as contas da entidade de interesse social Associação de Moradores da Morada de Deus I e II relativas ao ano-calendário 2010.

4.1.5. Processo nº 002647-110/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Associação de Moradores Morada de Deus I e II
Origem: 1º PJ de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial

Assunto: Apurar as contas da entidade de interesse social Associação de Moradores da Morada de Deus I e II relativas ao ano-calendário 2013.

4.1.6. Processo nº 000560-110/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Associação dos Moradores da Morada de Deus I E II

Origem: 1º PJ de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial

Assunto: Apurar as contas da entidade de interesse social, Associação de Moradores da Morada de Deus I e II relativas ao ano-calendário 2012.

4.1.7. Processo nº 001034-110/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Associação de Moradores Morada de Deus I e II
Origem: 1º PJ de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial

Assunto: Apurar as contas da entidade de interesse social Associação de Moradores da Morada de Deus I e II relativas ao ano-calendário 2009.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO dos feitos, referentes aos itens 4.1.4 a 4.1.7, nos termos do voto da Conselheira Relatora determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento como Procedimento Administrativo, nos termos do art. 12 da Resolução Nº 174/2017/CNMP.

4.1.8. Processo nº 000117-200/2014

Requerente(s): L.G.S.

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua - SESMA

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Averiguar o motivo de nenhum hospital em Ananindeua ter disponibilizado procedimento cirúrgico pretendido pela requerente.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora retificado em sessão, a qual suprimiu o texto "Súmula nº 003/03/CSMP", de seu voto, que foi revogada, uma vez que, conforme restou demonstrado nos autos o procedimento ministerial cumpriu sua função, eis que ficou comprovado que o procedimento cirúrgico é ofertado tanto em Ananindeua/PA quanto em Marituba/PA e Belém/PA, estes em face de pactuação, através da Programação Pactuada e Integrada, processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde onde, em consonância com o processo de planejamento, são definidas e quantificadas as ações de saúde para população residente em cada território, razão pela qual a interessada foi encaminhada para Belém/PA.

4.1.9. Processo nº 000130-151/2015

Requerente(s): Cezar Colares - Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/PA

Requerido(s): Fundação Cultural de Belém - FUMBEL / Heitor Márcio Pinheiro dos Santos

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades relatadas no Acórdão nº 16.576º pertinente à Prestação de Contas da Fundação Cultural de Belém - FUMBEL/PMB, exercício de 2010.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, conforme o que determina o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que houve prescrição para ajuizamento